

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1150 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	9
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS .....	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	15
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	15
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	21
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE .....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO .....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	37
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	45
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS .....	49



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 061/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 07010378239202155, de 15 de janeiro de 2021, da lavra do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Wanderlândia – TO foi provida por novo titular, conforme remoção do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, em 10 de dezembro de 2020, nos termos do ATO PGJ Nº 135/2020;

CONSIDERANDO os princípios do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 1130/2018, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2012 ao Promotor de Justiça de Wanderlândia – TO, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 584/2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 063/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JONH KENED BRAGA, Motorista Profissional, matrícula nº 126014, no Departamento Administrativo – Área de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

Art 3º Revoga-se a Portaria 486/2018.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 064/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 012/2021, de 20 de janeiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010378903202166;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor VINÍCIUS CESAR SOUZA NEGREIROS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta feira, das 14 às 18 horas, no período de 19/01/2021 a 19/01/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 065/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 013/2021, de 20 de janeiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010378903202166;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora ANA CLARA BRITO DE SOUSA MARANHÃO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta feira, das 14 às 18 horas, no período de 20/01/2021 a 20/01/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 066/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos do protocolo nº 07010378784202141;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA Nº	OBJETO DA ATA
GUILHERME SILVA BEZERRA Matrícula nº 69607	CAMILA RAMOS NOGUEIRA Matrícula nº 108110	001/2021	Aquisição de equipamentos e softwares de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96.
		002/2021	
		003/2021	
		004/2021	
		005/2021	
		006/2021	
		007/2021	
		008/2021	

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 067/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 015/2021, de 21 de janeiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010379236202139;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora EMMY VIEIRA BARBOSA GOMES DA ROCHA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a quinta feira, das 13 às 17 horas, no período de 25/01/2021 a 24/01/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 068/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no Ato nº 052/2012, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.647, em 12 de junho de 2012, que tornou público o Resultado Final e a Homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2012, de 04 de abril de 2012, para provimento de vagas nos cargos efetivos de nível médio e superior, considerando, ainda, a Portaria nº 385/2014 que prorrogou, por mais dois anos, a validade do aludido Concurso Público;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 07010378980202116, de 20 de janeiro de 2021, referente ao OF. PGE/GAB Nº. 375/2021, e a ação de Cumprimento de Sentença nº 0013772-37.2018.8.27.2729/TO (Apelação Cível nº 0010101-11.2019.8.27.000/TO), que determinou a nomeação e posse da requerente adiante nominada;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação inerente às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD) na respectiva regional, a candidata aprovada no concurso público em referência para provimento do cargo efetivo especificado, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo, conforme a seguir:

REGIONAL DE PALMAS - TO		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA	3º	Analista Ministerial – Ciências Jurídicas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 069/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 07 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 070/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010379469202131;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/01/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 056/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Policial MILITAR FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO – CEL QOPM do cargo em comissão de Assessor Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 027/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: KÁTIA CHAVES GALLIETA  
PROTOCOLO: 07010378448202115

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato nº 034/2020, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da substituta automática Márcia Mirele Stefanello Valente, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 27 a 29 de janeiro de 2021, em compensação aos períodos de 03 a 07/12/2018 e 29 a 30/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 028/2021**

ASSUNTO: APOIO REMOTO – NAPROM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE  
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROTOCOLO: 07010378869202121

Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do Ato nº 031/2020, de 12 de fevereiro de 2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no E-Doc nº 07010378869202121, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Natividade por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 030/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000658/2020-24  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE.  
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0052477), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0052550), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de licenças de software (Windows 10 Professional, em português do Brasil, licença vitalícia), destinadas ao atendimento das demandas de setores como: NIS/GAECO, Assessoria Militar, CAOMA, Engenharia, Atendimento ao Cidadão (recepção) e DEPLAN, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 054/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI Nº 0052355) e com o Termo de Adjudicação do PE (SEI 0052357) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 032/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010378821202111, de 19/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Viviane de Andrade Franco Guedes, a partir de 25/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 28/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 033/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010379153202141, de 21/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) José Claudemir Lima Arruda Júnior, a partir de 20/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 05/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 17 (dezessete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 034/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010378975202111, de 20/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 25/01/2021 a 03/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 001/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0159, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte de servidor lotado no Hospital Geral de Palmas, que vem recebendo regularmente seus proventos, apesar de não comparecer ao local de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 002/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0044, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade decorrente da aquisição de 1537 bandeiras pela Prefeitura Municipal de Palmas, destinadas ao atendimento das necessidades decorrentes dos Jogos Municipais Indígenas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas

atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 003/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0208, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral por parte de servidora pública ocupante do cargo de Diretora de Gestão e Projetos da Assembleia Legislativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 004/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012/17564 oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de recebimento de proventos sem o devido comparecimento na Câmara Municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 005/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2016 oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventuais irregularidades na gestão do Município de Brejinho de Nazaré, em aquisição de veículo básico com valor acima do praticado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o

mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 006/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 53/2017 oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar eventual desvio de finalidade na contratação de servidores a título precário (contratação temporária), pelo Município de Novo Alegre, em detrimento do concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 007/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 150/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de suposto desvio de função, por parte de servidores públicos da ADAPEC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 008/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 37/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta prática de improbidade administrativa em decorrência de enriquecimento ilícito por parte de servidores lotados no órgão ambiental estadual Naturatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 009/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar maus-tratos a animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 010/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 178/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta prática de eventual improbidade administrativa em razão do não fornecimento por parte dos poderes públicos municipal e estadual do medicamento Oxcarbazepina 300 mg a paciente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria

do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 011/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 170/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto descumprimento de ordem judicial para o fornecimento do medicamento Oxibutinina 5 mg a paciente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 012/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.23.0043, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta recusa da reserva de vagas para pessoas com deficiência em processos seletivos simplificados para contratação temporária. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 013/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2016, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar transtorno causado aos moradores do Setor Rodoviário em função do tráfego de carretas, pela firma coca-cola, no município de Araguaína - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 703/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0017, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano à ordem urbanística em Palmas, decorrente da falta de sinalização de trânsito na quadra 806 sul e no trecho da avenida NS-10. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1165/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0101, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades destruição de calçadas para instalação de equipamentos destinados ao funcionamento dos serviços de água e esgoto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0100/2021**

Processo: 2021.0000392

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, através de denúncia formulado pela filha do paciente dando conta que o Sr. Antônio da Conceição de Sousa, aguarda autorização de procedimento ambulatorial, tomografia computadorizada do crânio e uma vaga em Araguaína para continuar o tratamento de saúde;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis Antônio da Conceição de Sousa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando

as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUATINS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0129/2021**

Processo: 2021.0000432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar,

executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que boletim nº 273, de 19/01/2021 da Secretaria Municipal de Saúde foram registrados 180 casos de infecção pelo COVID-19, com 2 óbitos de pacientes e no Município de Conceição do Tocantins foram registrados 78 casos de pessoas acometidas com COVID-19, sendo 5 óbitos de paciente no boletim epidemiológico divulgado em 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações, atividades e providências administrativas adotadas pelos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins quanto aos respectivos planos municipais de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se às Secretárias de Saúde dos Municípios requisitando, com cópia da Portaria seguintes informações no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, nos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

5) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Cumpra-se.

ARRAIAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0001858

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2020.0001858, instaurado para a adoção das medidas necessárias a minimizar os riscos de disseminação do coronavírus (COVID -19) durante a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, prioritariamente em favor de pessoas idosas. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser

apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920057 - EDITAL**

Processo: 2019.0005804

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2019.0005804, instaurado para apurar eventuais ilegalidades na cobrança de taxa de conveniência na venda de ingressos online para o evento ocorrido no dia 13/09/2019, no Ginásio Colégio Marista de Palmas, denominado "A Volta do que não foi", bem como possível devolução aos consumidores dos valores pagos. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0006162

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0006162, instaurada mediante denúncia anônima, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na venda de acessórios para aparelho celular e eletrônicos em geral pela empresa JF COMERCIO E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS EIRELI, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920057 - EDITAL**

Processo: 2019.0005530

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2019.0005530, instaurado para apurar eventuais irregularidades no funcionamento e comercialização de produtos alimentícios pela empresa denominada "Point da Picanha". Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0114/2021**

Processo: 2020.0007952

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação

da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por pessoa anônima, relatando que 50 unidades de macas hospitalares novas estão abandonadas no galpão da Secretaria de Saúde do Estado, anexo V próximo a rodoviária de Palmas, e por estarem alojados nesse galpão, as macas estão sofrendo deterioração junto com outros equipamentos sucateados no local;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado com vistas a esclarecer os fatos narrados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a correta alocação dos bens Públicos caso a denúncia seja confirmada, bem como que seja efetivada a guia de movimentação de patrimônio dos objetos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 20 de dezembro de 2020.

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0106/2021

Processo: 2019.0008127

#### PORTARIA Nº 04/2021 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento

das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019.0008127, que foi instaurada devido a reclamação de servidor da Casa Acolhida de Palmas;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça  
PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0141/2021**

Processo: 2021.0000456

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus

principais agentes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar da Região Sul II.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 20 de janeiro de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0142/2021**

Processo: 2021.0000457

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da

Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar da Região Sul I.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;

2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 20 de janeiro de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0143/2021**

Processo: 2021.0000458

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o

objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar da Região Central.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;

2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 20 de janeiro de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

### **920033 - ADITAMENTO**

Processo: 2020.0006122

#### **ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA/2991/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar da Região Norte.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;

2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 20 de janeiro de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos MORADORES DO SETOR VILA DIAMANTE, VIZINHOS e demais interessados, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0000305, instaurado para apurar a possível perturbação do sossego público e possível poluição sonora, causada por algazarra e “som automotivo” na Distribuidora de Bebidas Gela Goela, situado na Fazenda Matos, ao lado do Residencial Polinésia, município de Palmas-TO e a irregularidade nas atividades do estabelecimento, em razão da falta de alvará de funcionamento.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0101/2021

Processo: 2021.0000393

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão na realização de consulta em ortopedia e exame de colonoscopia pelo Estado do Tocantins ao usuário R.S.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0137/2021**

Processo: 2021.0000445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrassinado, no exercício de suas atribuições

previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de XXXXXX, de 27/03/2020 até 18/01/2021, foram registrados XXXX casos de infecção pelo COVID-19, com XX óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude->



e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contra-a-covid-19, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Palmas/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município de Palmas/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município de Palmas/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Municípios de Palmas/TO e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Palmas, 21 de janeiro de 2021

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça  
27ª Promotoria de Justiça da Capital

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005425

Notícia de Fato nº 2020.0005425

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada com o fito de apurar Reclamação – testagem COVID-19.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato, protocolo nº 07010356486202011, instaurada em 02/09/2020, em que a parte interessada em anônimo, relata: "Venho por meio deste, reclamar, o que já está evidente para toda a população, mas a gestão não faz nada. Todas as sociedades medicas orientam que o exame padrão que não deve deixar de ser realizado para pesquisa de Coronavírus SarsCov2, é o RTPCR, porém, este não é disponibilizado pela rede de atenção ao SUS municipal conforme informam nas mídias. As chamadas Unidades Sentinela, na verdade são postos de coleta de sangue. Digo isso, pois foi solicitado exame para dois funcionários meus, ambos estavam no 3º dia de sintoma, foram agendados para coleta de RTPCR nas chamadas Unidades Sentinela, e para um foi negado a coleta de RTPCR e realizado coleta de sangue para quimioluminescencia IGM, porem com 3 dias de sintomas essa técnica não consegue encontrar o vírus, fato, apos 6 dias, veio o resultado, negativo, claro, coleta inoportuna, foi solicitado várias vezes que reagendassem o paciente por "falha" da SEMUS na coleta em tempo inoportuno, porem sem sucesso; para o outro, foi negado o exame e dito que só coletavam sangue, a chamada, Unidade Sentinela, encaminhou a paciente para casa, sem atendimento médico, dizendo que o caso dela poderia sim ser covid. A mesma buscou atendimento medico na Unidade de sua referencia, CSC Liberdade, e sem sucesso, devido falta de médico, realizei o exame da mesma particular, RTPCR, e veio negativo. A referida funcionaria ainda apresenta sintomas de Dor nas costas e fraqueza com 8 dias (14/08), foi na unidade de referencia e a mesma teve atendimento negado pela medica por ser uma suspeita de covid, detalhe, com exame negativo em mãos. por volta das 16h a paciente conseguiu atendimento com a enfermeira da unidade, nem sequer viu a médica ,que lhe assinou um atestado de isolamento, com informações erradas, como tempo de sintomas, e consequente inicio e termino do isolamento, sendo orientada a ir para casa e aguardar o agendamento dos exames. Eu, não iria ficar com uma pessoa, mesmo com resultado negativo trabalhando comigo, aguardamos o fim do atestado (21/08) e eu ainda solicitei que a mesma retornasse somente no dia 23/08, se estivesse sem sintomas... a mesma não foi notificada pela profissional da unidade de saúde, No dia 19/08

entraram em contato com a mesma para agendamento do exame de quimiluminescência IGM para dia 26/08 as 09:50h., detalhe coleta em tempo inoportuno. Enfim, esses são somente dois casos que ocorreram em Palmas e só confirmam o descaso com a população. Não quero resposta para tais situações, visto que já se passou oportunidade de coleta de exame. Quero somente registrar a situação, o que pouquíssimas vezes é feito pela população que não se anima em fazer denúncias, pois acaba se tornando visto e não tem retorno real, somente respostas documentais, sem realização prática. A atenção primária até hoje não realiza 40h semanais... e não está cumprindo com as suas definições conforme a PNAB. Uma boa parte, do que se expõe que Palmas faz ou tem, não acontece, tem kits de exames, mas não são realizados em tempo oportuno, tem unidades sentinelas, mas estas não realizam o atendimento e monitoramento dos pacientes, servem somente para posto de coleta, tem unidades abrindo finais de semana e noturno, mas as mesmas não são porta aberta a comunidade, atendem somente a referência, e nem toda a população conhece, não tem monitoramento dos pacientes na entrada dos serviços de saúde, ficando pacientes com síndrome gripal junto com outras demandas, e assim vai.. uma saúde publicizada que não existe.”

Em cumprimento ao Despacho, foi encaminhado o ofício nº 614/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretária da Saúde de Palmas solicitando informações acerca da reclamação supramencionada. Contudo, não havendo resposta a diligência foi reiterada e o prazo dilatado.

Em resposta ao ofício retro, a SEMUS esclareceu através de tópicos sobre a matéria em questão.

Cabe pontuar que, consoante certidão (juntada ev. 8), foi judicializada Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.8.27.2729, perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca da regularização do serviço de fornecimento de medicamento, aparelhamento e testagem; e Ação Civil Pública nº 1004314-07.2020.4.01.4300 (EM FACE DA UNIÃO E DO ESTADO DO TOCANTINS - 1ª VARA FEDERAL, acerca do teste RT-PCR, estando em fase de execução por descumprimento da sentença.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários estão resguardados pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008422

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle de violências interpessoal/autoprovocadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 11 de setembro de 2018, através da Portaria PAD/1875/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0008422.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle de violências interpessoal/autoprovocadas no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas no item 18 do Ofício 1654/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 10) e no item 6 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício 1451/2019/SES/GASEC (evento 7), conforme abaixo registrado:

(Ofício 1654/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS - evento 10)

“(…) 18. Informamos que não se aplica o caso de indicador não alcançado. Ademais, principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo:

Devido a alta rotatividade de profissionais na RAVS não é possível manter equipe capacitada e qualificada para identificação e notificação do agravo;

Dificuldade de realizar ações de prevenção e promoção da saúde; (…)”

(Ofício 1451/2019/SES/GASEC - Relatório Situacional - evento 7)

“(…) 6. PRINCIPAIS INCONFORMIDADES RECORRENTES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS:

O município de Palmas até a presente data não comunicou nenhuma notificação negativa e/ou positiva de violência segundo a semana epidemiológica.(…)”

Como providência, por meio do OFÍCIO Nº 454/2020/GAB/27ª

PJC-MPE/TO (evento 13), requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 1808/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 14), com informações e demonstração da tomada de providências para o saneamento das inconformidades apontadas nos eventos 7 e 10.

Consta do documento em referência registro de desenvolvimento de atividades de prevenção e promoção à saúde, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2019, dentre elas: atividades externas - qualificação de profissionais para a notificação do NotificaSus e SINAN, realização de visitas técnicas, oficinas e palestras; e atividades internas - realização de palestras, eventos, cursos, reuniões de grupos estruturados e reuniões periódicas.

Consta, igualmente, demonstração de realização de notificações, pelo município de Palmas/TO, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no anos 2018, 2019 e 2020, relativamente à investigação de violência auto provocada e à investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

Ante o exposto, considerando as supramencionadas providências adotadas pelo município de Palmas/TO e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1ªArt. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000032

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada com o fito de apurar Negativa de Acompanhante à Parturiente no Município de Palmas-TO.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato, protocolo nº 07010376292202031, instaurada em 07/01/2021, em que a parte interessada, o Sr CARLOS CÉSAR SIRIANO REZENDE, relatou: "Olá bom dia, meu nome é CARLOS CÉSAR SIRIANO REZENDE, tenho 29 anos e estou com minha esposa grávida, ANA MARIA REIS ALMEIDA de 32 anos já próxima dos dias do parto com 40 semanas e 2 dias, venho por meio desta solicitação, pedir e até mesmo exigir humildemente as autoridades competentes que façam valer o que se apresenta na lei 11.108/2005(LEI DO ACOMPANHANTE) e a lei municipal 1334 de 21 de OUTUBRO DE 2004, o parto será feito na maternidade DONA REGINA, é de conhecimento de todos que o HOSPITAL se aproveita da humildade das pessoas, vem cometendo várias violências obstétricas o que causa profundo pânico e ansiedade em um momento tão sensível do casal e isso é uma regra interna, nenhum decreto no ano de 2020 reduziu o direito da mulher gestante a acompanhante mesmo na pandemia, a lei e a própria OMS exige apenas que o mesmo apenas não seja de grupo de risco e não tenha nenhum sintoma gripal. Como cidadão honesto e pagador dos meus impostos, sigo o que tá na lei, e quero que também seja cumprido o que está na constituição. Segue em anexo meus documentos e da esposa para verificação do caso, aguardo ansiosamente um posicionamento, que tenho certeza como guardiões da lei, será de forma positiva."

Cabe pontuar que, consoante certidão (ev. 3), foi estabelecido contato com a parte acima mencionada, informando que "a demanda envolvendo direito de acompanhamento a gestante durante o parto no Hospital e Maternidade Dona Regina é objeto de uma ACP movida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins e PP nº 2020.0007872." Bem como o arquivamento deste procedimento.

Ademais, o MPE através da 27ª Promotoria de Justiça atua como fiscal da ordem jurídica na Ação Civil Pública nº 0016414-12.2020.8.27.2729 promovida pela Defensoria Pública Estadual, perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca da violação do direito a acompanhante durante o parto, solicitando a adoção de providências quanto à situação.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos

usuários estão resguardados pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007785

Procedimento Administrativo nº 2020.0007785

#### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Requerimento Cirurgia de Lexinia Discal Cervical no Município de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Ao três dias do mês de dezembro de 2020, compareceu nesta Ouvidoria, protocolo nº 07010372907202051, por volta das 10 h 52 min, de forma presencial, a parte interessada ANA LÚCIA TEIXEIRA VARANDA DA CRUZ relatando que: sua mãe Ana Teixeira Dias, de 50 anos de idade, precisa realizar, de forma urgente, a Cirurgia de Lexinia Discal Cervical, devido o agravamento de saúde, além de outros pedidos. Segue em anexo os pedidos e Exames. Ela pede intervenção do Ministério Público.

Em cumprimento ao Despacho, foram encaminhados os ofícios nº 826/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico de Palmas e o ofício nº 825/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual solicitando informações, ambos com requerimento anexo.

Através da Portaria PAD 3915/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0007785.

Em resposta, a Nota Técnica NATJUS Municipal de Palmas nº 1680 emitiu esclarecimentos calçados nas políticas de saúde pública, evidências científicas, regulamentação do SUS, pesquisa aos sistemas de informações do SUS e recomendações/enunciados emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Comitê Estadual de Monitoramento da Saúde (CEMAS/TO).

A Nota Técnica Pré Processual nº 1.836/2020 destacou que “não consta nenhum registro, nos sistemas de informação do SUS, de que a paciente tenha iniciado fluxo de acesso a procedimentos dessa natureza na rede de saúde e os documentos médicos que acompanham a demanda demonstra que a mesma vem sendo acompanhada por médicos da rede particular de saúde. Assim, como todos os procedimentos inerentes ao fluxo de acesso são registrados no SIGLE e no SISREG infere-se que a documentação médica apresentada não foi produzida em conformidade como a Política Pública de Saúde.”

No bojo do Procedimento Administrativo, após contato com a parte interessada, foi certificado (evento 10), a Ana Lucia Varanda, filha de Ana Teixeira Dias não encaminhou a esta Promotoria de Justiça a negativa do atendimento pela rede pública de saúde, inviabilizando o prosseguimento do feito.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e

probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à MARILIA MOREIRA e a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0005058, autuada a partir de representação registrada sob o protocolo de número 07010353486202068, sobre suposta contratação de pessoal para cargos efetivos de carreira, sem a devida realização de concurso público, pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/

Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 21 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0102/2021

Processo: 2020.0004037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2020.0004037, contendo em seu bojo suposto ato de improbidade administrativa de autoria de estagiário vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2020.0004037 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas,

determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Seja avaliada a propositura de acordo de não persecução cível, no presente caso, com a devida notificação do investigado para prestar esclarecimentos em data a ser agendada pela Secretaria deste órgão de execução.

Cumpra-se com urgência.

Data e hora do painel.

ARAGUAINA, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Federal, sendo direitos de todos e dever da União, Estado e Município prestá-la adequadamente, garantido mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, ontem, que, no Município de Dianópolis, de 27/03/2020 até 20/01/2021, foram registrados 626 casos de infecção pelo COVID-19, com 9 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, ontem, que, no Município de Rio da Conceição, de 27/03/2020 até 20/01/2021, foram registrados 56 casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, ontem, que, no Município de Novo Jardim, de 27/03/2020 até 20/01/2021, foram registrados 72 casos de infecção pelo COVID-19;

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0138/2021

Processo: 2021.0000446

#### **PORTARIA Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, encartado nos artigos 6º e 196 da Constituição

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, ontem, que, no Município de Taipas do Tocantins, de 27/03/2020 até 20/01/2021, foram registrados 34 casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que, na data do dia 17/01/21, conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contra-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelos Municípios de Dianópolis, Rio da Conceição, Novo Jardim e Taipas do Tocantins, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se às Secretárias de Saúde dos Municípios requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início,

sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Município e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Cumpra-se

Neste ato, faço a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente procedimento administrativo, bem como solicito a publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

DIANÓPOLIS, 21 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

Processo: 2020.0006265

O Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0006265, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decisão:

Notícia de Fato nº 2020.0006265

Assunto: Suposta contratação indevida de servidores da Câmara de Vereadores de Novo Jardim

Interessado: Anônimo

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria, narrando, em síntese: "Nesse ano de 2020 o atual Presidente, Vereador Milton Ribeiro da Costa contratou o pedreiro Luz Antonio Evangelista de Oliveira pai do vereador Luiz Antonio Freire Rodrigues de Oliveira e da secretária da Câmara Gabriela Rodrigues de Oliveira... parece um negócio de família".

Considerando a generalidade das informações, falta de provas mínimas, bem como a difícil compreensão do texto encaminhado, foi expedido edital, publicado no diário eletrônico no dia 23/10/2020, solicitando a complementação das informações no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Até a presente data, nenhuma informação foi acrescida.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Consta da denúncia registrada na ouvidoria:

Verifica-se, pois que o denunciante aponta suposta contratação indevida na Câmara de Vereadores de Novo Jardim, contudo, constata-se inexistir, até o momento, comprovação do suposto ato de improbidade, indicação ou apresentação de provas que pudessem comprovar as alegações. Além disso, como se nota, o texto foi encaminhado totalmente sem formatação, tornando-se dificultosa sua interpretação.

Ademais, nota-se que na mesma oportunidade em que a denúncia alhures foi encaminhada à ouvidoria, foram encaminhadas várias outras com o mesmo teor, informando condutas ilícitas supostamente ocorridas na Câmara de Vereadores de Novo Jardim, entretanto, analisando o teor das denúncias, não há qualquer meio de provas. Percebe-se, ainda, que todas estas denúncias mencionadas vieram com o texto totalmente sem formatação e com símbolos no meio das palavras.

Em se tratando de denunciante anônimo, impossível buscar, diretamente, a complementação das informações. Por tal motivo, foi publicado edital para que o interessado complementasse. Contudo, não houve manifestação.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Encaminho cópia da decisão à Ouvidoria, neste ato.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria

DIANOPOLIS, 21 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0136/2021

Processo: 2021.0000444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de Miracema do Tocantins/TO, de 27/03/2020 até 21/01/2021, foram registrados 1.055 casos de infecção pelo COVID-19, com 11 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da



Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Miracema do Tocantins/TO, quanto ao cumprimento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de imunização contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município e à Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - certificando-se nos autos o cumprimento da medida - , requisitando, com cópia da portaria de instauração dos presentes autos de Procedimento Administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município de Miracema do Tocantins/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município de Miracema do Tocantins/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Qual a quantidade de doses que chegaram no município de Miracema do Tocantins/TO?

e) Para quais grupos as doses que chegaram no município de Miracema do Tocantins/TO foram disponibilizadas?

f) Quantos profissionais da saúde serão vacinados no município de Miracema do Tocantins/TO, em 22 de janeiro de 2021? Encaminhar documentação comprobatória daqueles que foram, efetivamente, vacinados.

g) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Município de Miracema do Tocantins/TO e

demais informações correlatas.

3) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

4) Nomeie a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

5) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

7) Encaminhe-se a Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins/TO, e à atual gestora pública do Município de Miracema do Tocantins/TO, com a expedição dos respectivos ofícios.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 21 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0007698

Considerando a resposta apresentada pela Diretora do Hospital Regional de Miracema do Tocantins – TO (evento 4) por meio do ofício nº 38/2020 de 4 de novembro de 2020, no sentido de que:

“Devido o paciente ter que esperar a cirurgia do calcâneo o médico ortopedista do Hospital Regional de Miracema optou em fazer a cirurgia do braço (radio distal E), para agilizar o tratamento do paciente em tela. Considerando que o paciente continua internado, com boa recuperação da cirurgia realizada e segue aos cuidados da equipe da ortopedia e enfermagem, até que sejamos autorizados pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Geral de Palmas para a remoção do mesmo”.

Lado outro, verifico que a Sra Ivanilde, esposa do Sr. Luciano Ribeiro da Silva, foi notificada em 2 de dezembro de 2020 (evento 02), para apresentar a seguinte documentação complementar, no prazo de 48 horas, relativa à seu esposo, imprescindível para instrução do procedimento bem como para eventual judicialização, mantendo-se, até o presente momento, inerte :

a) Cópia do documento de identificação pessoal, RG, CPF e comprovante de endereço;

b) Cartão do SUS;

c) Laudo Médico ou Relatório informando a Doença ou CID, também subscrito por médico do SUS;

d) Solicitação de procedimento cirúrgico subscrito por médico do SUS, informando a Doença ou CID;

e) Demais documentos a respeito da Saúde do Senhor Luciano Ribeiro da Silva.

Diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a Sra. Ivanilde, podendo ser realizado via contato telefônico (063) 98410-4680, a qual é esposa do senhor Luciano Ribeiro da Silva, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para que ela apresente a esta Promotoria de Justiça (remetendo ao endereço eletrônico 2promotoriadejustica@gmail.com) a documentação solicitada na diligência do evento 2 (encaminhar em anexo, cópia da diligência do evento 2, qual seja, notificação), no prazo de 48h, bem como informe se a cirurgia foi realizada, no mesmo prazo.

Deverá constar na notificação exarada, a observação de que, em caso de recusa ou inércia em apresentar as informações solicitadas no prazo acima firmado, a Notícia de Fato será arquivada por ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, conforme prevê o artigo 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde solicitando no prazo de 10 (dez) dias informações acerca dos fatos narrados na presente notícia de fato, sobretudo quanto à necessidade de realização de cirurgia por parte do Sr. Luciano Ribeiro da Silva, o qual aguarda remoção para o Hospital Geral de Palmas, conforme consta no ofício nº 38/2020 de 4 de novembro de 2020 oriundo do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins – TO, encaminhando-se em anexo ao ofício expedido cópia integral dos presentes autos de notícia de fato.

3. Oficie-se à Diretoria do Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO, solicitando, no prazo de 48 horas - dada a urgência que o caso requer -, informações atualizadas acerca dos fatos noticiados na presente notícia de fato, encaminhando-se em anexo ao ofício expedido cópia integral dos presentes autos de notícia de fato.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0007729

Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para a apresentação de respostas às diligências lançadas nos eventos anteriores ainda não se esgotou. Por outro lado, observa-se que está se exaurindo o prazo para a conclusão dos presentes autos.

Assim, diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins**

## NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0000408

PROTOCOLO Nº 07010378402202181

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO: Telefone

Manifestação realizada por: Telefone

(X) Cidadão ( ) Órgão público ( ) Órgão Privado

Nome: Anônimo

CPF:

Endereço:

Tel. (63)

Trata-se de: ( ) Reclamação ( x ) Denúncia ( ) Crítica ( ) Sugestão

( ) Comentário ( ) Elogio ( ) Pedido de Informação e/ou providências

Modo de atendimento: Telefone

Assunto: Falta de Médico no Posto de Saúde Santa Filomena no Município de Miracema do Tocantins

Aos dezoito do mês de janeiro de 2021, entrou em contato com esta Ouvidoria, por meio do terminal 7575, por volta das 14 h 17 min, o(a) cidadão(a) de forma Anônima para relatar que: no Posto de saúde Santa Filomena no município de Miracema do Tocantins está a seis dias sem médico, somente há uma técnica de enfermagem, deixando a população sem assistência médica no momento de crise na saúde com pandemia e em específico na assistência a gestante no seu pré-natal, pede intervenção do ministério Público, certifico e dou fé.

Mat. 90008

OUIDORIA/MPE

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio de Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que no posto de saúde Santa Filomena, no município de Miracema do Tocantins/TO está há 06 (seis) dias sem médico; somente há uma técnica em enfermagem, deixando a população sem assistência médica no momento de crise na saúde com pandemia e, em específico, na assistência à gestante no seu pré-natal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003193

#### 1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado em 25/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003193, tendo por base reclamação formulada pela Sra. Iarle Sales Cruz (genitora do menor impúbere Daniel Benny Sales Cruz), devido ao não atendimento/não realização de exame de alto custo denominado “Exoma Completo”.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 02).

Em resposta (evento 04), o município de Miracema do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em Ofício/GAB/SEMUS nº 334/2020, de 4 de junho de 2020, informou que o referido exame não é ofertado pela Atenção Básica por se tratar de exame de alta complexidade, sendo, dessa forma, responsabilidade do Estado do Tocantins o seu custeio.

Em seguida, fora determinado que fosse realizado contato com a declarante com o objetivo de apresentar documentação complementar, imprescindível para a instrução do procedimento; o que foi atendido pela declarante, conforme consta no evento 6.

Posteriormente, o Estado do Tocantins, devidamente oficiado, informou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 7449/2020/SES/GASEC, de 09 de outubro de 2020 (evento 24), que foi aberto o processo de compra para o custeio da solicitação do “Exame Exoma Completo” em favor do menor impúbere, Daniel Benny Sales Cruz, por meio do Termo de Referência nº 33/2020/SES/SPAS, Processo nº 2020/30550/006357 (SGD: 2020/30559/121897), consoante informado pela Diretoria de Controle e Avaliação através do Memorando nº 176/2020 (SGD: 2020/30559/125418).

Em seguida, por meio do Ofício nº 8610/2020/SES/GASEC, de 25 de novembro de 2020, o Secretário de Estado da Saúde, Luiz Edgar apresentou em anexo (evento 28) Memorando 210/2020 SGD: 2020/30559/145246, oriundo da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, no qual informa que o processo de compra foi concluído com sucesso e que, em contato com a funcionária do laboratório, informou que o kit já foi recebido em Miracema do Tocantins- TO, onde o laboratório aguardava tão somente o retorno das amostras para então dar início à realização do exame.

Realizada a oitiva extrajudicial da Sra. Iarle Sales Cruz (evento 32), no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta-feira), às 15 horas, por meio da plataforma webex/cisco em razão da pandemia do novo coronavírus que assola não apenas o Brasil, como também o mundo, ela informou à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Serlane de Castro Ferreira, presidente dos presentes autos, que o referido exame foi realizado no início de dezembro de 2020, com a coleta do material e que, no presente momento, apenas aguarda o resultado do mesmo; que nada mais foi solicitado ao Ministério Público do Tocantins, tendo, dessa forma, o seu pedido sido prontamente atendido com a devida realização do exame solicitado.

Em síntese, é o relatório. Passo a exarar manifestação.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a apurar possível omissão do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde do menor impúbere Daniel Benny Sales Cruz, no que concerne à realização do exame “Exoma Completo”, tratando-se, assim, de direito individual indisponível.

Para além disso, agrega-se o fato de que a reclamante conseguiu realizar o exame de que seu filho necessitava, conforme declarações por ela prestadas a esta Promotoria de Justiça (evento 32), cumprindo o Procedimento Administrativo o seu mister.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial diante da oitiva de evento 32.

Além disso, caso haja necessidade, a requerente poderá procurar novamente o Ministério Público para instauração de novo procedimento para tutela dos direitos individuais e indisponíveis, de modo que, neste momento, conforme declarado pela reclamante (evento 32), nada mais há que solicitar ao Ministério Público, dado que a sua solicitação inicial, consistente na realização do referido exame, logrou êxito tendo sido devidamente efetivado, razão pela qual perde-se o objeto do procedimento.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP e artigo 28, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018. determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de interesses individuais indisponíveis, encaminho os autos para homologação do Conselho Superior, nos termos do artigo acima mencionado.

Cientifique-se o noticiante (Sra. Iarle Sales Cruz), da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 28, da Resolução CSMP nº 005/2018), por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Miracema do Tocantins-TO (artigo 28, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018 e artigo 13, §1º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0006735

#### 1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado em 16/10/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0006735, tendo por base reclamação formulada pela Sra. Maria Maura da Silva Oliveira, devido à poluição sonora promovida pelo BAR DA MELISSA.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para apresentar as providências tomadas quanto ao fato relatado (evento 02).

Em resposta (evento 05), o Secretário Municipal do Meio Ambiente apresentou em anexo Laudo de aferição de decibéis em fiscalização realizada no estabelecimento denominado “Bar da Melissa”, momento em que esclareceu que o estabelecimento comercial foi encontrado fechado.

Em seguida, foi notificado o proprietário do estabelecimento investigado para colheita de sua oitiva, bem como para deliberação acerca da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta. Porém, oficial de diligências lotado na sede das promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, após três tentativas em dias e horários diferentes, não logrou êxito em encontrar o proprietário do referido estabelecimento (evento 10).

Posteriormente, foi requisitada a realização de fiscalização no estabelecimento Bar da Melissa, por meio da Polícia Técnica (evento 11) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (evento 12) com o objetivo de aferir os níveis de decibéis emitidos, isto é, se os mesmos encontravam-se em conformidade com a legislação no que concerne à emissão de ruídos/poluição sonora.

Em resposta (evento 12), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou laudo de aferição de decibéis em fiscalização realizada nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2020, entre os horários de 18h e 00:00h no estabelecimento denominado “Bar da Melissa”, e, em todas as datas, consoante documentação referida, sobredito estabelecimento comercial foi encontrado, novamente, fechado.

Posteriormente, oficiou-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que informasse se o estabelecimento “Bar da Melissa” encerrou, de forma definitiva, sua atividade comercial, conforme os registros constantes do órgão responsável pela emissão de alvará de funcionamento (evento 16).

Em resposta (evento 17), o Secretário Municipal de Meio Ambiente esclareceu que consoante ofício oriundo do departamento imobiliário não consta naquele órgão qualquer documentação relacionada ao “Bar da Melissa”.

Em seguida, notificou-se o denunciante para apresentar o endereço atualizado do Bar da Melissa (evento 19), sendo que apresentou o endereço atualizado (evento 20).

Diante do endereço atualizado, oficiou-se, novamente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para informar se foi encerrada de forma definitiva sua atividade comercial conforme os registros constantes no órgão responsável pela emissão de alvará de funcionamento, ou se o mesmo continua exercendo suas atividades (evento 25).

Em resposta, o Secretário do Meio Ambiente apresentou laudo das medições/aferições de ruído provindo das caixas de som informando o nome dos estabelecimentos fiscalizados, sendo que o estabelecimento “Bar da Melissa” encontrava-se, novamente, fechado (evento 26).

Posteriormente, foi determinada nova notificação ao proprietário

do referido estabelecimento (evento 27), de modo que o oficial de diligências lavrou certidão informando que não obteve êxito em notificá-lo, sendo informado pela moradora da casa, que no local não funciona mais o Bar da Melissa (evento 28).

Em síntese, é o relatório. Passo a exarar manifestação.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Assim, de acordo com Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ofício SEMMA 85/2019, de 13 de outubro de 2019 (evento 5), o qual encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em anexo, Laudo de aferição de decibéis em fiscalização realizada nos dias 1/2 de novembro de 2019 e 8/9 de novembro de 2019, entre os horários de 21h e 00:00 h no estabelecimento denominado “Bar da Melissa”, em todas as datas, consoante documentação referida, sobredito estabelecimento comercial foi encontrado fechado.

Determinada a notificação do proprietário do “Bar da Melissa” (evento 8) não se logrou êxito em localizá-lo no endereço constante nos autos, conforme certidão lançada no evento 10, em 13 de fevereiro de 2020, de onde se vê que foram realizadas três tentativas em dias e horários diferentes, porém, em nem uma delas o proprietário foi localizado no endereço indicado.

Oficiada (evento 12) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do ofício SEMMA 11/2020 de 21 de fevereiro de 2020 (evento 12) encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em anexo, Laudo de aferição de decibéis em fiscalização realizada nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2020, entre os horários de 18h e 00:00h, no estabelecimento denominado “Bar da Melissa”, de modo que, em todas as datas, consoante documentação referida, sobredito estabelecimento comercial foi encontrado novamente fechado.

Novamente oficiada (evento 16) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do ofício SEMMA 017/2020 de 18 de março de 2020 (evento 17) esclareceu a esta Promotoria de Justiça que consoante Ofício oriundo do departamento imobiliário não consta naquele órgão qualquer documentação relacionada ao “Bar da Melissa”. Apresentou, em anexo, Relatório de Vistoria de 13 de março de 2020, o qual contém as seguintes informações:

“no dia 13 de março de 2020 foi realizada uma vistoria no local indicado acima e, como em todas as vezes, não foi identificado qualquer atividade, além disso foi possível observar uma placa de aluga-se no

imóvel, indicando que realmente o local não está ocupado. Diante dos levantamentos in loco e informações do departamento do setor, em várias datas, no período noturno e diurno, somos inclinados a concluir que as atividades do já citado Bar foram encerradas ou ocorrem em outro local, tal afirmação pode ser feita, é claro, respeitando os mecanismos de fiscalização que o departamento possui”.

Apresentado de forma anônima novo endereço acerca do referido estabelecimento comercial em 13 de outubro de 2020 (evento 20) oficiou-se, novamente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente solicitando informações atualizadas acerca do funcionamento do referido estabelecimento, conforme eventos 22 e 25, porém referido órgão manteve-se inerte.

Determinada a notificação (evento 27) do proprietário do referido estabelecimento a ser cumprida no endereço informado de forma anônima (evento 20) o oficial de diligências desta Promotoria de Justiça lavrou certidão em 25 de novembro de 2020 (evento 28) nos seguintes termos: “Certifico que após tentativa de certificar o proprietário do Bar da Melissa na Avenida Zeca Pereira saída para Palmas em Miracema do Tocantins. Não tive êxito. De acordo com a moradora da casa, no local não funciona mais o Bar da Melissa. Ela disse que alugou a casa de um Senhor e que não tinha o contato do proprietário”.

Diante de toda documentação que subsidia o presente feito bem como dos relatórios constantes dos presentes autos, não resta alternativa senão o arquivamento do presente feito, na medida em que transcorrido longo prazo desde que iniciada as investigações (com a autuação do feito em 16/10/2019) sequer houve nova denúncia em relação à possível e eventual descumprimento da legislação no tocante à emissão de ruídos e à poluição sonora, eventualmente atribuídos ao estabelecimento ora investigado.

Desta feita, subsiste razão para manter-se em curso os presentes autos, na medida em que, em caso de nova denúncia, novo procedimento poderá ser deflagrado para aferir a legalidade ou ilegalidade da conduta praticada pelo estabelecimento comercial.

## III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP e artigo 27, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018. determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou instituições, determino o arquivamento dos presentes autos neste órgão de execução, devendo ser realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público sem necessidade entretanto de remessa dos autos para a homologação do arquivamento.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0002454

**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado em 27/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002454, com o objetivo de fiscalizar os atos do município de Miracema do Tocantins-TO, no sentido de evitar aglomeração de pessoas, notadamente, mediante a não realização do evento denominado “Miracaxi”, no exercício 2020, em obediência às medidas de prevenção e combate a COVID-19, conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde, no Brasil.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se (evento 3) o Gestor Público Municipal de Miracema do Tocantins – TO, requisitando informações sobre a possível realização do Miracaxi 2020.

Em resposta (evento 4), por meio do Ofício nº 28/2020, datado do dia 05 de maio de 2020, o Procurador Geral do Município informou que uma reunião seria realizada nas próximas semanas para discutir e decidir acerca do cumprimento do calendário oficial de eventos do município para o ano de 2020.

Posteriormente, oficiou-se (evento 6) à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins/TO, solicitando informações sobre o cancelamento do Miracaxi 2020.

Em resposta (evento 9), por meio do ofício nº.136/2020 de 16 de dezembro de 2020, o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica esclareceu que o Miracaxi 2020 foi cancelado devido à pandemia da COVID-19, apresentando, em anexo, o Decreto de nº 095/2020, de 19 de março de 2020, declarando situação de emergência em saúde pública no município de Miracema do Tocantins- TO. Ressalta ainda que nesse Decreto fora orientado/recomendado, que toda a população evite reuniões, feiras livres, e que o Miracaxi está elencado entre essas opções, por esta razão fora cancelado.

Em síntese, é o relatório. Passo a exarar manifestação.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Diante da resposta apresentada pelo Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica (evento 9), no qual apresenta cópia do Decreto Municipal nº 095/2020 que dispõe sobre medidas adotadas contra a proliferação do novo Coronavírus COVID-19, verifica-se que, com base no artigo 10 do Decreto, conforme resposta

apresentada, o evento Miracaxi 2020 foi cancelado.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial diante das informações neles constantes, na medida em que, o objeto dos presentes autos exauriu-se, uma vez que o procedimento foi deflagrado para o acompanhamento no tocante à realização do Miracaxi 2020, a fim de evitar-se possível aglomeração de pessoas em razão da pandemia da covid-19, que assola não apenas o Brasil, como também o mundo.

Nesse sentido, tem-se que restou cumprido o disposto no artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, de acordo com o qual com, o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. Veja:

Art. 24. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

**III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP e artigo 27, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018. determino o ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou instituições, determino o arquivamento dos presentes autos neste órgão de execução, devendo ser realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público sem necessidade entretanto de remessa dos autos para a homologação do arquivamento.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0107/2021**

Processo: 2021.0000368

**PORTARIA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº

7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.000.0368, tendo como interessadas M.V.A. e A.C.A.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Relatório do Conselho Tutelar de Barrolândia informação de que receberam denúncia dando conta de que a Sra. Sara de Azevedo Oliveira, genitora das crianças M.V.A. de 04 anos e 08 meses e A.C.A. de 01 ano e 05 meses, deixa as duas crianças sozinhas para sair pra rua durante a noite, que deixa as crianças jogadas em casas de parentes para se ausentar da cidade em cabines de caminhão;

CONSIDERANDO que segundo o Relatório a denunciante informou que quando Sara está em casa a mesma leva homens para dentro de seu lar e faz uso de bebidas alcoólicas e se prostitui na frente das filhas;

CONSIDERANDO que a denunciante informou que a criança Maria Vitória de apenas quatro anos, lhe relatou a forma de comportamento de sua mãe quando bebe e o jeito que ela beija os homens na frente dela;

CONSIDERANDO que M.V.A. relatou ainda para a denunciante que ela e sua irmã A.C.A. são maltratadas o tempo todo, que apanham muito de sua mãe e que sua mãe as deixam sem comida;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que a denunciante informou que já presenciou Sara espancando as crianças várias vezes, xingando-as e deixando as separadas uma em cada casa e sai sem informar para onde vai;

CONSIDERANDO que a denunciante informou ao Conselho Tutelar que a avó paterna das crianças quando fica com essas cuida muito bem das mesmas;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima

mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de crianças, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Seja requisitado o CREAS de Barrolândia a realização de Estudo Técnico com Sara Azevedo de Oliveira, genitora das crianças, com os avós e demais membros da família extensa, com fim de verificar se a situação de risco persiste e se há possibilidade de colocação consensual das crianças sob a guarda de parentes. Ao referido Estudo deverão ser anexados os documentos pessoais dos envolvidos e das crianças.

Miranorte, 20 de janeiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0110/2021**

Processo: 2021.0000365

#### **PORTARIA**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.000.0365, tendo como interessado A.S.V.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Relatório do Conselho Tutelar de Barrolândia informação de que o adolescente A.S.V. encontram-se em situação de vulnerabilidade, posto que vive perambulando pelas ruas, fazendo uso de bebidas alcoólicas e drogas e pilotando moto;

CONSIDERANDO que segundo o Relatório o Conselho já notificou os genitores do menor para orientar quanto a situação, oportunidade em que foram informados pela genitora de que ela não consegue controlar o filho, pois ele não lhe obedece e tem conflito com o padrasto pois não aceita imposição de limites e que o genitor não quer ficar com a responsabilidade pelo filho, pois mora na zona rural e o adolescente não tem bom relacionamento com a madrasta;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que o adolescente gosta de ficar na casa da avó Dircimar, porque lá faz o que quer.

CONSIDERANDO consta informação do Conselho Tutelar de que já solicitou junto ao CRREAS de Barrolândia o acompanhamento do psicossocial do adolescente, porém o mesmo não ocorreu posto que mesmo agendado a genitora do adolescente não o levou;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de adolescente, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Seja requisitado o CREAS de Barrolândia a realização de Estudo Técnico do caso devendo indicar a Medida de Proteção mais adequada ao caso. Referido Estudo deverá ser instruído com cópia dos documentos pessoais dos envolvidos.

Miranorte, 20 de janeiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0125/2021

Processo: 2020.0004131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/

TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 10 de julho de 2020, foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0004131, decorrente de representação relatando a falta de manutenção na ponte de ferro que liga Novo Acordo ao povoado Novo Horizonte, apontando que a referida ponte teria sido construída em 1983, sendo sua estrutura toda de ferro, a qual em tese encontra-se enferrujada, aponta ainda, a ausência de controle e fiscalização quanto ao limite de peso;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação de zelar pela adequada ocupação do solo e pela manutenção e conservação dos equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção na ponte em alusão, pode ocasionar eventuais riscos à integridade física dos usuários;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2020.0004131 em Procedimento Preparatório - PP, conforme preconiza o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0004131.

2. Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência da suposta inércia das autoridades do Município de Novo Acordo/TO em efetivar a necessária manutenção da ponte de ferro que liga Novo Acordo ao povoado Novo Horizonte.

3. Investigado: Município de Novo Acordo e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do mencionado ente e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente procedimento, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 22 c/c art.12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;



4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento, conforme determina o art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício à Presidência da AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, informe a fonte dos recursos referente a construção e manutenção da ponte de ferro que liga o Município de Novo Acordo/TO ao povoado Novo Horizonte;

4.4. Verificando ser recursos do tesouro, expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Novo Acordo/TO requisitando as seguintes informações:

4.4.1. Informe o período em que a ponte de ferro que o Município de Novo Acordo/TO ao povoado Novo Horizonte foi construída e de quando data sua última reforma e/ou manutenção;

4.4.2. Informe se é realizado algum tipo de controle, objetivando fiscalizar e coibir o excesso de peso decorrente do transporte de cargas pesadas na mencionada ponte.

Cumpra-se.

Thais Cairo Souza Lopes  
Promotora de Justiça  
-Em Substituição-

NOVO ACORDO, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0126/2021**

Processo: 2020.0004351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 20/07/2020, a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, instaurou o procedimento denominado Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0004351, decorrente de representação relatando em síntese, que há uma proliferação de cães e gatos na zona urbana do Município de Novo Acordo, que não existe um controle de castração, que os mesmos tem causado prejuízos e acarretado doenças aos moradores, informa ainda, que a municipalidade não possui um local para abrigar os animais de rua;

CONSIDERANDO que o grande número de animais, principalmente

cães e gatos, abandonados na cidade por seus antigos donos (moradores ou veranistas) pode vir a acarretar uma série de riscos à saúde pública – com a proliferação de doenças transmissíveis para humanos, como raiva, leptospirose e leishmaniose – e à segurança no trânsito, já que muitas vezes a presença dos animais provoca acidentes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos da Lei nº 3º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Novo Acordo/TO, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, o Ministério Público do Estado do Tocantins, RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0004351, em Procedimento Administrativo, conforme preleciona o art. 23, II, da Resolução do CSMP/TO – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 005/2018, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0004351.
2. Objeto: Apuração omissão do Município de Novo Acordo/TO, decorrente da suposta falta de políticas públicas municipais voltadas para o controle populacional de cães e gatos na zona urbana do Município, bem como para a apuração da falta de um Centro de Controle de Zoonoses para os fins de manutenção, cuidados e exposição de animais para a adoção.
3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos do Município de Novo Acordo/TO, e terceiros que eventualmente tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob investigação.

## 4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente procedimento, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 c/c art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução n.º 006/2019/CPJ;

4.4. Expeça-se ofício ao senhor Prefeito do Município de Novo Acordo/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), às seguintes informações e documentos públicos:

4.4.1. Informe se existe algum programa no município, visando controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades;

4.4.2. Informe se existe algum local que sirva como abrigo para os referidos animais errantes, e se tem sido realizado o recolhimento, a manutenção e exposição dos animais abandonados para a adoção, com a realização de vacinação e dispensação dos demais cuidados aos animais; caso não possua, informe se existe algum planejamento nesse sentido;

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes  
Promotora de Justiça  
-Em Substituição-

NOVO ACORDO, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0127/2021**

Processo: 2020.0005031

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, em data de 18 de agosto de 2020, foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2020.0005031, decorrente de representação relatando a falta de estrutura no acondicionamentos dos documentos públicos do Município de Novo Acordo, dificultando o acesso aos documentos;

CONSIDERANDO que segundo informações do representante acompanhado de fotos, os documentos públicos do acervo do Município de Novo Acordo/TO, encontram-se armazenados em um quarto sujo, empoeirado, sem ventilação, juntos com insetos e sem a devida devida organização;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 083/2020, datado de 16/09/2020, encaminhado pelo então Prefeito de Novo Acordo/TO, foi informado que de fato os documentos encontram-se desorganizados, que o local apesar de adequado precisa de uma reformar para receber os documentos, assim como faz se necessário a disponibilização de servidores para realizar a organização;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Lei n.º 8,159/91 preconiza que é dever do Poder Público a gestão de documentos e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

CONSIDERANDO que esta garantia de acesso à informação, dada pela gestão de documentos, compreende o direito de acesso à informação como ação de cidadania e um dever do Estado, somente possível por meio do uso de diversos recursos informacionais, sendo um deles o tratamento do documento de arquivo, produzido e recebido no âmbito das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que as recomendações referente a conservação dos documentos têm por objetivo reduzir o impacto da degradação nos documentos, causada por agentes externos ou internos, de forma a assegurar a integridade física dos suportes, das informações e do acesso à documentação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005031, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0005031;

2. Objeto: apurar suposta deterioração de documentos públicos do Município de Novo Acordo/TO, decorrente do armazenamento inadequado e inapropriado;

3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos do Município de Novo Acordo/TO, e terceiros que eventualmente tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob investigação;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotadas na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ;

4.4. Expeça-se ofício ao senhor Prefeito do Município de Novo Acordo/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), às seguintes informações e documentos públicos:

4.4.1. Informe detalhadamente como tem sido armazenado os documentos desta municipalidade, declinando quais as técnicas de arquivamento utilizadas? Como é realizada a classificação dos documentos?

4.4.2. Informe se os documentos são mantidos em local arejado, limpo, livre de calor e umidade;

4.4.3. Informe se foi realizado uma reestruturação do local em que são acondicionados os documentos da municipalidade, e se existe algum servidor responsável por sua organização;

4.4.4. Encaminhe fotos ou outro meio que comprove a regularização da referida situação;

4.3.5. Preste as demais informações que julgar pertinente.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes  
Promotora de Justiça  
-Em Substituição-

NOVO ACORDO, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0117/2021

Processo: 2021.0000425

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Palmeirópolis, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19,

no âmbito do Município de Palmeirópolis/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município de Palmeirópolis/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) demais informações correlatas.

3) Publique-se no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0118/2021**

Processo: 2021.0000426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de São Salvador do Tocantins/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o

COVID-19, no âmbito do Município de São Salvador do Tocantins/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município de São Salvador do Tocantins/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) demais informações correlatas.

3) Publique-se no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0139/2021

Processo: 2021.0000448

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer

das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006152-36.2016.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 22/02/2021 às 10h20min, para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal, notifique-se o interessado e seu advogado.

Paraíso/TO, 21 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0140/2021**

Processo: 2021.0000451

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004504-79.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 22/02/2021 às 11h40min, para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal, notifique-se o interessado e seu advogado.

Paraíso/TO, 21 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0145/2021**

Processo: 2021.0000460

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0007891-39.2019.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 22/02/2021 às 11h, para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal, notifique-se o interessado e seu advogado.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0146/2021**

Processo: 2021.0000462

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006184-02.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;

b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 22/02/2021 às 9h40min, para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal, intemem-se o interessado e seu advogado.

Paraíso/TO, 21 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0147/2021**

Processo: 2021.0000463

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001934-57.2019.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 22/02/2021 às 9h, para o oferecimento da proposta do Acordo de Não Persecução Penal, intimem-se o interessado e seu advogado.

Paraíso/TO, 21 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0148/2021**

Processo: 2021.0000464

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006971-02.2018.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, intimem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0149/2021**

Processo: 2021.0000465

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº -.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0150/2021**

Processo: 2021.0000467

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0007616-27.2018.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 20 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0151/2021**

Processo: 2021.0000468

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001554-34.2019.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 20 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0152/2021**

Processo: 2021.0000470

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0005809-11.2014.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0153/2021**

Processo: 2021.0000471

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002195-85.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se o interessado e respectiva defesa.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0154/2021**

Processo: 2021.0000474

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002885-17.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifiquem-se os interessados e respectivas defesas.

Paraíso/TO, 20 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0156/2021**

Processo: 2021.0000476

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002172-42.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifique-se a interessada e respectiva defesa.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0159/2021**

Processo: 2021.0000477

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0007524-15.2019.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifique-se o interessado e respectiva defesa.

Paraíso/TO, 19 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0161/2021**

Processo: 2021.0000480

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002895-61.2020.8.27.2731.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- a) Comunicação da instauração ao CSMP;
- b) Comunicação para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Aguarde-se resposta quanto à disponibilização de auditório solicitada no ofício nº 001/2020 para designação da audiência;
- d) Designada a audiência, notifique-se a interessada e respectiva defesa.

Paraíso/TO, 20 de janeiro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS****920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO**

Processo: 2020.0007278

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de denúncia anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010360010202083 o qual consubstanciou in verbis: “Entro em contato com esse meio de comunicação para denunciar que no município de Paraíso do Tocantins estão realizando ações de asfaltamento de uma avenida (Bernardo Sayão) que já possui cobertura asfáltica e de boa trafegabilidade, enquanto que ruas, como a minha, não receberam desde muitos anos nenhum tipo de cobertura asfáltica, e que pagamos IPTU para termos direitos iguais. É necessário atenção para todos na cidade e fico tão indignada com essa ação de fazer um novo asfalto em cima de um que já era bom, enquanto minha rua, que possui mais de 20 anos não tem esse benefício. Minha rua é a rua 33 do setor Milena, a parte sem asfalto.”

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações pertinentes, em ato contínuo a pasta municipal informou que a rua supracitada pelo denunciante já se encontra inserida no programa Pró-município, que é gerido pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça, requisitou à Agência Tocantinense de Transportes e Obras, esclarecimentos acerca do noticiado. Em resposta, a Agência alegou que a rua será contemplada pelo programa.

É o relato do essencial.

**MANIFESTAÇÃO****I – Do recapeamento asfáltico da Avenida Bernardo Sayão**

Em primeiro momento, Insta observar que trata-se da principal avenida de Paraíso do Tocantins, onde concentra a maior parte do comércio local, bem como restou comprovado, por registro fotográfico e relatório técnico, a necessidade de recapeamento asfáltico na aludida Avenida.

**II – Da pavimentação asfáltica da Rua 33 do Setor Milena**

Conforme explanado no ofício nº0939/2020, oriundo da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, a referida rua será beneficiada pelo Programa Pró-Município, ocorre que, embora a AGETO tenha celebrado contrato com a Construtora Centro Norte LTDA, ainda se encontra em fase de licitação.

**III - Da falta de condições da ação**

De uma análise superficial da demanda, trata-se de matéria de Direito Administrativo e urbanístico, pelo qual a execução de determinado serviço público se manifeste pelo crivo da oportunidade

e conveniência, isto é, manifestação do poder da administração pública da discricionariedade, no qual o administrador público atue nos limites da lei e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público. O fundamento desse poder está no princípio de formação do Estado, da separação de poderes reservando a cada um sua capacidade de se autogerir e atender as demandas sociais.

Conquanto, o caso a baila requer minuciosa interpretação à luz da lei e jurisprudência, haja vista a desproporcionalidade entre o pleito do requerente e a intervenção ministerial através medida judicial cabível. Logo, valer-se de medidas jurisdicionais com o intuito de fiscalizar a execução de obra pública, sendo que ao caso de fato a Rua 33 do Setor Milena será contemplada com a pavimentação asfáltica por intermédio do Programa Pró-Município, não se vislumbra um atentado à ordem urbanística, conforme requer o art. 1º, da lei 7.347/85, sendo, por fim descabível. Aliás, já alerta o Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOCALIDADE DENOMINADA AVENIDA MARGEM DA BENÇÃO. DESOCUPAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA. DECRETOS 22.436/2001 E 19.248/1998. INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES N. 803/2009 E 854/2012. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL. □ PDOT. TRANSFORMAÇÃO DE ZONA RURAL EM URBANA. POLÍTICA HABITACIONAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. [...] 7. Nas ações judiciais, voltadas ao controle ou implementação de políticas públicas, a intervenção do Poder Judiciário se limita às hipóteses de omissão administrativa, que violem à Constituição, ou que importem no descumprimento de lei ou atos administrativos. Sob pena de violação à Separação dos Poderes (art. 2º, CF), cabe ao Legislativo e ao Executivo a prerrogativa de formular e executar políticas públicas. A intervenção do Judiciário se limita a situações excepcionais, em que a omissão da Administração importar na violação ao mínimo existencial, constitucionalmente assegurado. 6.1. Portanto, a regra é que descabe ao Judiciário imiscuir-se na formulação ou execução de programas sociais ou econômicos, limitando-se o controle judicial aos casos de inconstitucionalidade e de ilegalidade. 8. Na situação dos autos, a despeito das alegações formuladas na exordial, não há comprovação de que a Administração esteja descumprindo ao determinado pelo ordenamento constitucional. Portanto, inexistente evidência de desvio ou omissão na gestão promovida pela Administração local, que justifique a intervenção jurisdicional. 9. Recurso improvido. (TJ-DF - APC: 20130110300977 DF 0001587-80.2013.8.07.0018, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 25/02/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/03/2015 . Pág.: 211) (grifo nosso)

Em que pese toda a argumentação do mérito, sob o olhar técnico processual, quanto à possibilidade de promoção de eventual medida pelo Ministério Público na seara cível, é cognoscível um juízo prelibatório de admissão, logo perpassa pelo processo, instrumento este colocado à disposição de qualquer interessado para solução de conflitos, sendo que tal exercício é desenvolvido em regras legais previamente estabelecidas e buscam, mediante aplicação do direito material, a entrega do “bem da vida”, conseqüente pacificação social e a realização da justiça.

Tal instrumento, pelo rigor formal que exige, é balizado por preceitos que antes mesmo de sua materialização no mundo do direito, se perfazem como condições necessárias para seu devido exercício, a isto se denomina “ação”, segundo Fredie Diddier Jr (2015, p. 283)2, “trata-se do direito público subjetivo e abstrato exercido contra o Estado-juiz, visando a prestação da tutela jurisdicional”.

Ademais, para promoção do processo é necessário viabilizar o estaque das condições da ação, dentre seus elementos, está a “legitimidade das partes” e o “interesse de agir/direito de agir”, estes dois elementos concorrem mutuamente para a viabilidade da futura pretensão posta em juízo. A legitimação para agir é a titularidade ativa e passiva da ação, ou seja, deve-se examinar atentamente quem têm a qualidade especial para proclamar o seu direito, bem como deve figurar no revés. Já o interesse de agir, que significa o fato que deve existir para que se comprove a necessidade da tutela jurisdicional como único meio para satisfação de um direito.

Percebe-se dos fatos acostados a impossibilidade momentânea, para não se dizer ausência, de requerer um bem da vida, conforme já asseverado nos parágrafos anteriores, mas ainda resta alternativas ao requerente, como a propositura de ação popular, conforme dispõe o art. 5º, LXXIII, da CRFB e lei 4.717/65, caso ainda entenda que a iniciativa da administração lesa o patrimônio público.

Diante destas breves lições, exercita-se o raciocínio à necessidade da subsunção predisposta no art. 17, do novo código de processo civil (NCPC), lei federal nº 13.015/2015, no qual “para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”, via de consequência o não atendimento a tal requisito enseja na extinção do processo sem o exame do mérito pela “ausência da legitimidade ou interesse processual”, nos moldes do art. 485, VI, do referido diploma.

Ex positus, determino o arquivamento dos autos em razão da falta de condições da ação, pela carência do interesse de agir com fulcro na lei federal nº 13.015/2015, art. 17 c/c art. 485, VI, além do art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, vez que não se vislumbra condições favoráveis à promoção de qualquer medida por este Ministério Público, evitando-se assim o ativismo judicial.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, já que não foram realizadas diligências investigatórias (Súmula n.º 003/2013/CSMP).

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, desta forma volvam-me os autos, caso contrário, arquite-se.

Anote-se.

1

Nas palavras de Alexandrino e Paulo, conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente, já a oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 25. ed. São Paulo: Método, 2016.

2

JUNIOR, Fredie Diddier. Curso de direito processual civil: introdução ao direito

processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

PARAISO DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0120/2021**

Processo: 2020.0005357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo - PA, conceito estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, se destina exclusivamente ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 e seus incisos, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em

11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), popularmente designado “novo Coronavírus”; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta imediata a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 18 e seus incisos, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO o teor da denúncia, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob protocolo nº 07010355232202084, a qual apresenta dois objetos de investigação, mormente para verificar o destino da verba do combate ao COVID-19 no município de Divinópolis do Tocantins.

#### RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no intuito de fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da COVID-19, sob o comando dos Prefeito e Secretário de Saúde do município de Divinópolis do Tocantins, bem como acerca da destinação da verba para o combate, determinando, ab initio, a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2) Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3) Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4) Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5) Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0155/2021

Processo: 2021.0000475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar

apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou que, no Município de Pedro Afonso, de 27/03/2020 até 20/01/2021, foram registrados 872 casos de infecção pela COVID-19, com 16 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra a COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Pedro Afonso quanto ao plano municipal de vacinação contra a COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Pedro Afonso, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de

vacinação existentes, no Município de Pedro Afonso, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra a COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Município de Pedro Afonso e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 21 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0109/2021**

Processo: 2020.0005429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais



disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2020.0005429, pelo despacho do evento 14, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório com base no Auto de Infração expedido pelo órgão ambiental federal;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Gabriel, situada no Município de Mateiros/TO e Barreiras do Piauí/PI, tendo como proprietário, Amauri Stracci, CPF/CNPJ n.º 438.721.749-91, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda São Gabriel, aproximadamente 5.210 Ha localizada no Município de Mateiros/TO e Barreiras do Piauí/PI, interessado, Amauri Stracci, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento,

a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3073/2020**

Processo: 2020.0000979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2020.0000979, instaurada em decorrência de demanda que versa sobre: a) irregularidades ambientais no Balneário Cavalão Queimado, causadores de danos ao meio ambiente e ao patrimônio hídrico; b) Irregularidades e queimadas no Lixão de Dianópolis; c) Desmatamento e queimada na RPPN Fazenda Calixto, no Município de Dianópolis; encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente, em especial no que tange aos itens "b" e "c", nos termos apontados pelo órgão de execução local, Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0000979 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorridas no “lixão” de Dianópolis – TO e na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RRPN) Fazenda Calixto, no Município de Dianópolis - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Requisite-se, ao Naturatins (encaminhando, em anexo, uma via desta portaria de instauração e as informações contidas no evento 01 deste procedimento):

a) Informações acerca da existência de procedimentos administrativos instaurados com o objeto de verificar a regularização do “lixão” de Dianópolis – TO e as infrações ambientais ocorridas na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RRPN) Fazenda Calixto, no Município de Dianópolis – TO;

b) A realização/promoção de perícia “in loco”, enviando informações sobre o resultado das diligências, e informando as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas no “lixão” de Dianópolis – TO e na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RRPN) Fazenda Calixto, no Município de Dianópolis – TO;

4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3072/2020**

Processo: 2020.0001518

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2020.0001518, instaurada em decorrência do recebimento, neste órgão de execução, da Notícia de Fato nº 1.36.000.000315/2016-14, oriunda da Procuradoria-Geral da República, instaurada em razão do encaminhamento da Notícia de Fato nº 09/2015 do GAECO/MPE-TO, que visava apurar eventual participação da Senadora KÁTIA REGINA ABREU, em supostas irregularidades ocorridas na emissão de títulos fraudulentos do antigo ITERTINS - Instituto de Terras do Tocantins, do loteamento denominado Centro Agrotecnológico de Palmas, em favor dos nacionais: Benedito Neto de Farias e Rossine Aires Guimarães, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de ilícitos na emissão de título pelo ITERTINS, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente.

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0001518 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorridas na emissão de títulos fraudulentos do antigo ITERTINS - Instituto de Terras do Tocantins, do loteamento denominado Centro Agrotecnológico de Palmas, em favor dos nacionais: Benedito Neto de Farias e Rossine Aires Guimarães, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Proceda-se consulta, no sistema Eproc, acerca da existência de ações judiciais (cíveis/criminais) com o objeto correlato ao do presente Procedimento Preparatório;

4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>